



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 37/2024-CJ, de 18 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o julgamento do auto de infração nº 42690, em nome da empresa Bozolino Transportes Eireli, conforme processo nº 202300029005097.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a defesa apresentada pela empresa Bozolino Transportes Eireli não atende a requisitos básicos para a sua admissibilidade e desta forma não deve ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR.

Considerando a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Bozolino Transportes Eireli, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Anápolis - GO a Abadiânia / Planalmira - GO e foi autuada em 15/10/2023, nos termos do Auto de Infração nº 42690;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.1, da ATA nº 04/2024 - AGR/CJ (55853464), em reunião realizada em 18/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 42690 (52929715), em nome da empresa Bozolino Transportes Eireli, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 18 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 21/01/2024, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55821835**
e o código CRC **2DCD5375**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202300029005097



SEI 55821835